
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.914, DE 9 DE OUTUBRO DE 1963

Dispõe sobre o estabelecimento das pensões mensais de Cr\$ 20.000,00, em favor de d. Josefina Pedrosa de Lima Ducke e Marita de Melo Guiomar e Silva, viúva de Adolfo Ducke e Higino Silva, respectivamente.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Ficam instituídas a contar, de 1º de janeiro do corrente ano, as pensões mensais de vinte mil cruzeiros....(Cr\$ 20.000,00) em favor de d. Josefina Pedrosa de Lima Ducke, viúva do Cientista Adolfo Ducke e d.. Marita de Melo Guiomar e Silva, viúva do Dr. Higino Silva, ex- Diretor do Departamento de Saúde Pública do Estado, como homenagem aos relevantes serviços prestados a este Estado.

Art.2º - Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura, no vigente exercício financeiro, de crédito especial de quatrocentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 480.000,00), destinado à cobertura das despesas de que trata o artigo anterior que correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art.3º - O crédito autorizado pela presente lei, terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do estado do Pará, 9 de outubro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Henry Checralla Kayath

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.178, 14/10/1963